



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado,

DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA., sociedade limitada devidamente constituída, inscrita nos seguintes CNPJs sob os nº:

23.097.104/0010-52, com sede na Av. Duque de Caxias, 1.371, bairro Jardim Petrópolis, CEP 86015-000, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, denominada "Contratante 1".

23.097.104/0011-33, com sede na Rua Martin Friedrich Mewes, 101, Roland Garden, bairro Manoel Müller, CEP 86601-510, Cidade de Rolândia, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, denominada de "Contratante 2".

23.097.104/0012-14, situada na Rua Anu Branco, 39, Jardim Portal das Flores, Arapongas, Paraná, CEP 86.066-170, neste ato representada na forma do seu contrato social, denominada "Contratante 3", todas em conjunto denominadas, ainda, "Contratante" ou "Contratantes".

E, de outro lado,

DGX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.423/0001-23, com sede na Rua Caetés, 192, Matarazzo, Londrina-PR representada neste ato representado conforme contrato social, doravante denominado "Contratada".

E, em conjunto, doravante denominadas como "Partes" e, individualmente, "Parte".

Resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial ("Contrato"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. É objeto do Contrato a Prestação de Serviços de limpeza, conservação e manutenção predial ("Serviços"), conforme descrito detalhadamente nas propostas técnicas e comercial para as Contratadas, datadas de 15 de julho de 2019 (Anexo I).
- 1.2. A execução dos Serviços seguirá o estipulado no Contrato e nos Anexos do Contrato, os quais passam a integrar o Contrato, sendo de conhecimento, cumprimento obrigatório e rubricado por ambas das Partes. Em caso de divergência entre as disposições previstas nos Anexos e no Contrato, prevalecem todas as regras dispostas no Contrato.
- 1.3. As Partes acordam que o objeto contratual poderá ser prestado para a Contratante, para suas filiais e/ou empresas do seu grupo econômico listadas no Anexo III, conforme determinado pela Contratante, e os pagamentos poderão ser realizados pela Contratante ou individualmente por cada filial ou empresa do



grupo econômico da Contratante, mediante faturamento individualizado por CNPJ, conforme determinação da Contratante.

- 1.4. As Partes acordam que novas filiais e/ou empresas do grupo econômico da Contratante poderão ser incluídas no Contrato, mediante solicitação prévia e expressa da Contratante, Termo Aditivo, respeitando as mesmas condições técnicas, jurídicas e comerciais estabelecidas no Contrato.
- 1.5. O Contrato é firmado sem direito a qualquer tipo de exclusividade, podendo a Contratante firmar com outras empresas contratos similares, inclusive para prestação dos mesmos serviços.
- 1.6. A Contratada assume responsabilidade e independência técnico-operacional, sem monodependência econômica com a Contratante, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato entra em vigor na data de assinatura, com prazo de vigência de 60 dias. Findo este prazo o Contrato poderá ser renovado mediante aditivo firmado entre as Partes.
- 2.2. As Partes poderão, de comum acordo, firmar termo aditivo para alteração da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada durante a execução dos serviços deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 3.1.1. Prestar os Serviços diretamente para a Contratante ou para qualquer sociedade do seu grupo econômico, mediante solicitação da Contratante.
 - 3.1.2. Prestar os Serviços de acordo com as especificações e preços contidos no Contrato e na Proposta Técnica e Comercial da Contratada (Anexo I).
 - 3.1.3. Atender integralmente, durante o prazo de execução do Contrato, aos níveis de qualidade de Serviços acordados, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, mantendo essas condições durante todo o período de vigência do Contrato;
 - 3.1.4. Fornecer todos os recursos necessários à execução dos Serviços objeto do Contrato, incluídos materiais, equipamentos e transporte, quando necessários, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação da Contratante;
 - 3.1.5. Planejar, conduzir e executar os Serviços objeto do Contrato com rigorosa e integral observância às disposições do Contrato, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pela Contratante;
 - 3.1.6. Executar os Serviços objeto deste Contrato utilizando-se de profissionais especializados, de comprovada idoneidade e formação compatível com a função a desempenhar e em número suficiente para a satisfação das necessidades dos Serviços no prazo acordado no Contrato;



- 3.1.7.** Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Contratante, todo e qualquer Serviço realizado em desconformidade com os termos do Contrato. Deixando a Contratada de refazê-lo ou repará-lo, a Contratante poderá contratar terceiros para executar o serviço, reconhecendo a Contratada sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou ciência previa dessa contratação;
- 3.1.8.** Responsabilizar-se, ainda, por todos as perdas e danos, diretos e indiretos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus profissionais, prepostos e/ou contratados, em decorrência da execução dos Serviços, causados à Contratante, seus funcionários ou terceiros, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade neste sentido. Será objeto de regresso o que a Contratante vier a ser condenada judicial ou extrajudicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como: despesas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, dentre outros.
- 3.1.9.** Permitir e facilitar a ação da Contratante no acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos Serviços, permitindo o acesso aos documentos pertinentes ao cumprimento do presente Contrato;
- 3.1.10.** Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de Serviços contratados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que a Contratante venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação dos Serviços por culpa da Contratada;
- 3.1.11.** Autorizar auditorias em suas dependências e/ou nos locais de prestações dos Serviços, através de pessoal devidamente identificado e autorizado pela Contratante.
- 3.1.12.** A Contratante se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário ou colaborador da Contratada que não apresente conduta de acordo com o estabelecido no Contrato ou com as leis e normas vigentes.
- 3.1.13.** Arquivar durante a vigência do Contrato e entregar/devolver à Contratante em caso de rescisão do Contrato, por qualquer motivo, todos os documentos e informações produzidas ou recebidas em razão da execução do objeto contratual.
- 3.2** A Contratada declara expressamente, para todos os efeitos, ter pleno conhecimento e domínio dos Serviços objeto do Contrato, do local onde serão prestados, das regiões limítrofes e vias de acesso e de todos os demais fatores e condições que possam influir no custo e no prazo de execução, sendo exclusivamente responsável por todas as investigações complementares que julgar necessárias. Nesse sentido, a Contratada não terá direito a qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, ou pretensão à caracterização de serviço extraordinário, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por alegação de erros de projeto ocasionados por dificuldades de qualquer natureza relativamente às condições existentes no local de prestação dos Serviços, especialmente geológicas, meteorológicas, ambientais e de segurança.
- 3.3** A Contratada declara conhecer as normas legais e regulamentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho vigentes e aplicáveis ao objeto do Contrato, obrigando-se a cumpri-las e fazê-las cumprir por seus empregados e subcontratados, sendo responsável e devendo arcar com todos os custos em caso de

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

descumprimento.

3.4 A Contratada se responsabiliza totalmente no caso de acidente de trabalho com seus empregados e/ou subcontratados durante a execução dos Serviços, bem como acidentes com terceiros, arcando com todos os custos necessários desde o primeiro atendimento até o restabelecimento total da pessoa acidentada.

3.5. A Contratada deverá apresentar à Contratante os seguintes documentos:

3.5.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados destacados para prestação dos Serviços e os respectivos contratos de trabalho, no momento da assinatura do Contrato e todas as vezes que os empregados forem substituídos;

3.5.2. Cópia do comprovante de pagamento das remunerações e salários e guia de recolhimentos previdenciários quitada referente aos empregados destacados para a prestação dos Serviços, bem como a comprovação do pagamento de todos os tributos incidentes na prestação dos Serviços, mensalmente, juntamente com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is);

3.5.3. Cópia do informe mensal de acidente de trabalho apresentado obrigatoriamente na Previdência Social e de todos os documentos pertinentes, sua gravidade e consequências, mensalmente, juntamente com a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is);

3.5.4. Certidões negativas de débitos expedidas pelo INSS e CEF, no momento da assinatura do Contrato e a cada 06 (seis) meses.

3.6. Caso a Contratada não apresente os documentos descritos na cláusula 3.5 acima ou incorra em descumprimentos graves de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributária, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas no Contrato, a Contratante poderá suspender os pagamentos das faturas/notas fiscais em montante necessário ao ressarcimento de eventuais prejuízos que a Contratante possa sofrer em razão do descumprimento contratual, até a comprovação da regularização pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação a correta execução dos Serviços, após a prévia aprovação pela Contratante, será devido à Contratada o valor fixo, irrevogável e mensal estabelecido no Anexo I, que será cobrado diretamente a cada uma das filiais.

4.2. As faturas mensais e as notas fiscais serão enviadas à Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e pagas através de boleto bancário/depósito em conta bancária com vencimento em até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da respectiva fatura e nota fiscal.

4.3. O valor descrito no item 4.1 acima inclui todos tributos e contribuições previdenciárias incidentes sobre os Serviços prestados e todos e quaisquer custos e despesas necessários à execução do Contrato, incluindo, mas não limitado, a todos os custos necessários para cumprir as leis e regulamentações aplicáveis, o lucro/margem da Contratada e os custos relacionados a quaisquer direitos de propriedade intelectual eventualmente concedidos à Contratante.



- 4.4. A emissão da fatura e nota fiscal apenas poderá ocorrer após a aceitação e aprovação dos Serviços prestados pela Contratante.
- 4.5. Caso a Contratante verifique erros, falhas ou inconsistências na fatura e nota fiscal, bem como inconsistências no cumprimento das obrigações legais e contratuais da Contratada, o pagamento será suspenso e apenas será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a regularização da situação pela Contratada. Nesse mesmo sentido, caso a Contratada atrase o envio da fatura e nota fiscal o prazo de pagamento será postergado na mesma proporção.
- 4.6. Fica assegurado à Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, comunicando-lhe por escrito a decisão com antecedência de 5 (cinco) dias, as importâncias correspondentes a:
- 4.6.1. Débitos a que tiver dado causa, notadamente os decorrentes de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- 4.6.2. Utilização de insumos, materiais ou equipamentos da Contratante cujo fornecimento seja obrigação da Contratada.
- 4.6.3. Penalidades aplicadas na forma do Contrato.
- 4.7. O valor previsto no item 4.1 acima será reajustado, anualmente, após o período de vigência de 12 meses da data de assinatura do Contrato, tomando-se como base da variação do índice IPCA acumulado, publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 5.1. Os recolhimentos dos tributos e contribuições previdenciárias, de qualquer natureza, sejam eles devidos em decorrência direta do Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 5.2. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os tributos incidentes sobre a execução dos Serviços, estando todos incluídos no valor descrito no item 4.1 acima, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 5.3. A Contratante, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos termos e prazos da legislação vigente, todos os tributos e contribuições previdenciárias a que esteja obrigada, inclusive as retenções relativas à cessão de mão de obra e empreitada, quando aplicável, de modo que os pagamentos a serem efetuados à Contratada serão, sempre, realizados pelo valor líquido, não tendo a Contratada direito à majoração da base de cálculo nem à revisão da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:



- 6.1.1. Fornecer as especificações e instruções necessárias para execução completa dos Serviços;
- 6.1.2. Efetuar, nas condições estipuladas neste contrato, o pagamento das importâncias devidas à Contratada; e
- 6.1.3. Cumprir todas as leis, normas e regulações vigentes aplicáveis ao Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

- 7.1. Não existe qualquer vínculo societário entre as Partes contratantes, nem qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada.
 - 7.1.1. A relação existente entre a Contratada e a Contratante é uma relação unicamente de prestação de Serviços de forma autônoma e independente e, em nenhuma hipótese serão considerados empregados ou associados da Contratante, os sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela Contratada.
- 7.2. O Contrato não implica fusão ou incorporação das Partes, não devendo elas responder por responsabilidades ou direitos uma da outra, sejam eles de ordem trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros que não decorrentes do Contrato.
- 7.3. Cada Parte é responsável pelo pagamento de salários, 13º salários e outras remunerações, contribuições do INSS e recolhimento do FGTS, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes dos contratos de trabalho que mantém, os quais deverão ser pagos dentro dos prazos legais, inclusive, mas não limitado aos encargos decorrentes por acidente de trabalho, reclamações trabalhistas que porventura poderão advir movidas por seus empregados e/ou prepostos, tudo conforme legislações em vigor, não gerando qualquer vínculo e/ou relação empregatícia com a outra Parte.
 - 7.3.1. Na eventual ocorrência de Ação Judicial em face da Contratante, a Contratada, desde já, aceita a denúncia da lide prevista no Código de Processo Civil e fará com que sejam tomadas todas as providências necessárias, visando à retirada da Contratante do polo passivo da demanda, para exonerá-lo de qualquer encargo ou responsabilidade.
 - 7.3.2. Caso a Contratada não logre êxito em assumir o polo passivo da aludida demanda, estará a mesma obrigada a indenizar a Contratante, sendo cabível o ajuizamento de Ação Regressiva para a cobrança de tal débito, consoante o disposto no Código de Processo Civil e/ou por intermédio de ação autônoma.
- 7.4. A Contratada isentará e indenizará a Contratante de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por acidente de trabalho, doença do trabalho ou indenização previdenciária que decorra de tais Serviços, não devendo a Contratante responder por quaisquer demandas com relação aos empregados da Contratada. Eventuais despesas da Contratante com honorários advocatícios e/ou com pagamento de condenações ou acordos será integralmente ressarcida pela Contratada.



CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O Contrato poderá ser resiliado imotivadamente pela Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese serão devidos à Contratada somente os Serviços efetivamente prestados até a data da efetiva rescisão, ainda que de forma proporcional, sem que seja devido qualquer tipo de indenização.
- 8.2. O Contrato poderá ainda ser resolvido por qualquer uma das partes, de pleno direito e independente de interpelação judicial, mediante envio de notificação à parte infratora, sem que esta tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1. Descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações previstas no presente Contrato, desde que a parte infratora não dê saneamento na debilidade/infração em até 5 (cinco) dias após notificada.
 - 8.2.2. Falência, Liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou notória insolvência de qualquer das Partes;
 - 8.2.3. Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato pela Contratada, sem anuência prévia da Contratante.
 - 8.2.4. Ao exclusivo critério da Contratante, se a Contratada paralisar e/ou suspender a realização dos Serviços, bem como se recusar ou deixar de atender às solicitações da Contratante para corrigir os Serviços defeituosos e, por tal paralização, suspensão, recusa ou negligência, afetar ou impedir a condução normal dos Serviços em prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.
 - 8.2.5. Ao exclusivo critério da Contratante, caso os Serviços sejam interrompidos por motivo de força maior por prazo superior a 30 (trinta) dias.
 - 8.2.6. Fraude ou prática de ações ou omissões que acarretem o rompimento da confiança e da lealdade entre as Partes ou que afetem a consecução do objeto do Contrato;
 - 8.2.7. Desarmonia ou divergência grave entre as Partes que comprometa o cumprimento do Contrato;
 - 8.2.8. Imprudência, negligência ou imperícia na prestação dos Serviços objeto do Contrato.
 - 8.2.9. Ao exclusivo critério da Contratante, em caso de falhas reiteradas da legislação e/ou regulamentos de Saúde e Segurança do Trabalho, ou no caso de falha grave e/ou acidente grave ou fatal.
- 8.3. As partes acordam que o atraso nos pagamentos devidos no âmbito do Contrato pela Contratante não configura uma hipótese de resolução do Contrato, sendo aplicável para essa hipótese as penalidades descritas no item 9.4 abaixo.



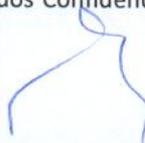
- 8.4. Não obstante qualquer outra disposição no Contrato ou qualquer outro direito que a Contratante possa ter, a violação pela Contratada de qualquer das disposições incluídas na Cláusula Décima Primeira (Conformidade com a Lei) dará a Contratante o direito de resolver o Contrato com efeitos imediatos e sem que seja devido à Contratada qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Ocorrendo descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer obrigação assumida pela Contratada, com relação à qualquer cláusula, prazo ou obrigação estipulada no Contrato, sujeitará à Contratada à multa penal moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor médio mensal do Contrato, por dia, até o correto e regular cumprimento da cláusula, prazo ou obrigação descumprida, limitado ao valor total do Contrato, exceto quando houver previsão de penalidade diversa e específica no Contrato e/ou Anexos.
- 9.2. Fica estabelecido que na hipótese de descumprimento pela Contratada dos SLA (Service Level Agreement) estipulados na Proposta Técnica e Comercial da Contratada (Anexo I do Contrato) será aplicada multa penal moratória diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor médio mensal do Contrato, por cada dia de atraso até o correto cumprimento da obrigação.
- 9.3. As Partes reconhecem que as penalidades previstas no itens 9.1 e 9.2 acima se referem exclusivamente à mora no adimplemento à qualquer cláusula, prazo ou obrigação estipulada no Contrato e seus Anexos, sendo devidas independente de dano incorrido pela Contratante, não se constituindo como uma pré-quantificação de eventuais danos sofridos, sendo, portanto, direito da Contratante requerer, em complementação às penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 acima, o pagamento pela Contratada das indenizações relativas aos danos comprovadamente sofridos.
- 9.4. Qualquer importância devida pela Contratante à Contratada e não paga até a data de vencimento será acrescidas de juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal do débito e, se o atraso ultrapassar a 30 (trinta) dias, será reajusta pelo critério pro rata tempore, a ser calculado pelo IPCA, considerada a variação do mesmo no mês imediatamente anterior ao da emenda da mora.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A Contratada obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, informações dos funcionários ou pacientes da Contratante, entre outros, doravante denominados “Dados Confidenciais”, a que ela Contratada ou qualquer de seus diretores, profissionais e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, igualmente a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos revele ou faça uso indevido desses Dados Confidenciais.
- 10.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nessa Cláusula Décima vincularão a Contratada durante a vigência do Contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer, sendo que a revelação dos Dados Confidenciais pela Contratada ou por



algum de seus diretores, profissionais e/ou prepostos, sem autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à Contratante e/ou a terceiros.

- 10.3. Obriga-se a Contratada ainda a obter o prévio e expresso consentimento da Contratante para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas, fotos, informações dos funcionários ou pacientes da Contratante ou detalhes relacionados ao objeto do Contrato. Obriga-se também a notificar à Contratante, prontamente e por escrito, sobre qualquer divulgação em virtude de imposição de lei, decreto ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos DADOS CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM A LEI

- 11.1. A Contratada deverá cumprir com todas e quaisquer leis e regulações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às disposições previstas no Anexo II, bem como às normas e regulações de saúde, segurança e proteção vigentes ou que possam vir a ser aplicadas na prestação dos Serviços aqui previstos. A Contratada concorda em preencher qualquer documento necessário que permita à Contratante conduzir uma verificação de antecedentes, nos termos de suas políticas. As Partes concordam e reconhecem, pelo presente, que a Contratada não está em posição de influenciar indicações de pacientes à Contratante ou a quaisquer de suas afiliadas ou subsidiárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. A Contratada declara que é detentora dos direitos de propriedade intelectual e comercialização das licenças, softwares, hardware, tecnologias e todos os demais dados relacionados ao objeto do Contrato, cujos registros se encontram devidamente formalizados e protegidos na forma da legislação nacional e internacional aplicável em vigor, especialmente quanto a marcas, patentes, autoria e segredos de negócio.
- 12.2. A Contratada será sempre perante terceiros, no que tange às licenças, softwares, hardware, tecnologias e todos os demais dados relacionados ao objeto do Contrato, a única responsável pela infração de direitos de propriedade intelectual protegidos pela legislação em vigor, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do uso que deles fizer na execução deste Contrato.
- 12.3. A Contratada isentará e indenizará a Contratante de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por violações a direitos de propriedade intelectual, devendo toda e qualquer despesa incorrida pela Contratante com condenações, acordo, custas, despesas e honorários advocatícios ser integralmente ressarcida pela Contratada.
- 12.4. Cada Parte mantém seus respectivos direitos de propriedade industrial, intelectual, autoral e know-how preexistentes ao Contrato, não podendo ser, em nenhum caso e sob nenhuma circunstância, entendido como cedidos a outra Parte, salvo se expressamente previsto no Contrato. Os direitos de propriedade industrial, intelectual, autoral e know-how resultantes dos Serviços objeto do Contrato e os respectivos registros pertencerão à Contratante, estando todos os custos correspondentes incluídos preço

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



especificado no Contrato, sem que seja devido à Contratada qualquer tipo de compensação complementar ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPRESENTANTE DAS PARTES

- 13.1. As partes nomeiam como seus representantes para fins de administração do Contrato, devendo todas as notificações e comunicações serem endereçadas a estes, sob pena de nulidade:

Pela Contratante

Nome: Ana Paula Messina

Telefone: 55 (21) 3952-7930

Endereço: Av. das Américas 3434, Bloco 07/705, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102.

E-mail: anapaula.messina@davita.com

Pela Contratada

Nome: Alex Aparecido de Moraes

Telefone: (43) 3321-3745

Endereço: Rua Caetés, 192-Matarazzo, Londrina / PR CEP: 86026-300

E-mail: alex.morais@grupoocol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Contratada declara que os Serviços objeto do Contrato estão plenamente de acordo com o objeto social previsto em seu contrato social.
- 14.2. Ficam as Partes cientes de que é vedada a cessão de quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, inclusive a cessão dos recebíveis aqui previstos, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.
- 14.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.4. Nenhuma das Partes terá a representação da outra, ou poderá obrigá-la perante terceiros.
- 14.5. O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigatório às partes e seus sucessores, que se comprometem a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, para todos os efeitos de direito.
- 14.6. As cláusulas do Contrato consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente a respeito do objeto ora contratado.
- 14.7. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto do Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, por meio de seus



representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

- 14.8. As cláusulas do Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão do presente Contrato.
- 14.9. Na hipótese em que qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato venha a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 14.10. As partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores/representantes legais que firmam o Contrato encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 14.11. A Contratada renuncia neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a faculdade de emissão, desconto bancário ou endosso de duplicatas, previstas no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços objeto do Contrato. Fica também vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato, bem como a emissão de todo e qualquer título de crédito, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a Contratante não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outros não previstos expressamente no Contrato.
- 14.12. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício entre os profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da Contratada e a Contratante, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- 14.13. As Partes não deverão usar sob qualquer forma o nome, o nome empresarial, marca registrada ou não, conjunto-imagem, imagem ou qualquer sinal identificador da outra Parte ou de empresa a ela ligada, sem a prévia e expressa autorização. Qualquer autorização recebida será entendida, restritivamente, como concedida em caráter temporário e para finalidade específica.
- 14.14. O presente Contrato substitui aos contratos anteriores com o mesmo objeto firmado entre as partes, com a novação das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI E FORO

- 15.1. O Contrato será interpretado de acordo com as leis brasileiras, renunciando as Partes a qualquer outro direito ou disposição de qualquer natureza que possa permitir a aplicação de outra Lei.

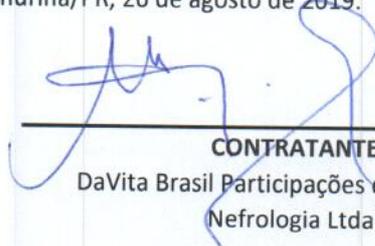
A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para conhecer das questões relacionadas com o Contrato, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes aceitam o Contrato, em todos os seus termos, firmando este instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 26 de agosto de 2019.



CONTRATANTE
DaVita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda.

*DaVita Brasil
Chrystina Barros
Vice-Presidente de Operações
CPF: 018.319.247-81*

CONTRATADA
DGX Terceirização Eireli

Testemunhas:

1. 

Nome: KEVIN G. CHICOPE
ID: 2125725165
CPF: 059 186 654 90

2. _____
Nome:
ID:
CPF:







ANEXO I
PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive-like mark.

A second handwritten signature in blue ink, appearing as a stylized, cursive-like mark.



ECOL Serviços Terceirizados
R. ALAGAS, 792 CENTRO, SALA 10 EDIFÍCIO WALL STREET CENTER
86010-520 LONDRINA-PR F 43 3321-3745 / 43 3321-3740
atendimento@grupecol.com.br www.grupecol.com.br

ECOL Serviços Terceirizados
R. CAETES, 192 VIA MATARAZZO 86026-300 LONDRINA-PR
F 43 3321-3745 / 43 3321-3740 / 43 3321-3780
atendimento@grupecol.com.br www.grupecol.com.br

Nº DO PROTOCOLO(Código de recebimento)

1- ESCOPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

CONTRATADA

ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 10.325.183/0001-79, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Diego Gonçalves Dias inscrito no CPF/MF sob N° 036.822.569-03, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATANTE

CLINICA DAVITA LONDRINA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 80.925.423/0001-51, situada na cidade de Londrina, na a Av. DUQUE DE CAXIAS n° 1371 - Bairro, JD. PETROPOLIS no CEP 86015-000 representada neste ato pelo - Presidente, Sr Jeffrey William Hemminger, inscrito no CPF/MF sob n° 706.800.951-44 e portador da Cédula de identidade RG n° 32318838-3.

ESCOPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. AO CONTRATO N° 204.448

1. Descrição de carga de trabalho:

CONTRATAÇÃO DE 07 FUNCIONÁRIO(S) PARA SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM ATENDIMENTO DAS 05h10 ÀS 22h

- MANUTENÇÃO PREDIAL 8h SEMANAIS (trocas de lâmpadas, torneiras, assentamento de portas, pequenos reparos)*;
- 01 FUNCIONÁRIO CONTROLADOR DE ACESSO NOTURNO DAS 19h ÀS 22h;
- SERVIÇOS DE JARDINAGEM & PAISAGISMO;
- LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA SEMESTRAL E
- LIMPEZA GERAL DE VIDROS, CALHAS FACHADA ANUAL.

* Na manutenção predial, suporte permanente para reparos emergenciais.

ITEM	POSTO	JORNADA	HORÁRIO	VALOR
I	03 Posto de Aux. de serviços gerais, com adicional de insalubridade e copeiragem.	44h (quarenta e quatro) horas semanais	Segunda a sábado das 06h às 14h (sendo 01 colaborador com entrada as 05h).	R\$ 10.440,73
II	03 Posto de Aux. de serviços gerais, com adicional de insalubridade e adicional de copeiragem.	44 (quarenta e quatro) horas semanais	Segunda a sábado das 13:50h às 22:00.	R\$ 10.440,73
III	01 Posto de controlador de acesso.	18h (Dezoito horas semanais).	Segunda a sábados das 19h às 22h.	R\$ 850,50





IV	01 Posto de Manutenção predial:(trocas de lâmpadas, torneiras, assentamento de portas, pequenos reparos).	08h (oito horas semanais).	08h as 17h (quarta feira ou cfe. a solicitação do cliente).	R\$ 520,06
V	01 Posto de ENCARREGADO.	44h (quarenta e quatro) horas semanais	08:30h as 17:30h e aos sabados das 8h as 12h.	R\$ 3.550,00
SERVIÇOS ADICIONAIS - DAVITA LONDRINA				
I	Dedetização trimestral	Incluindo mão de obra, produtos necessário e fornecimento de certificado	Valor cobrado por trimestre (240,00 reais ref. Ao certificado).	Cortesia
II	01 Posto de jardineiro.	04h semanais (atendimento aos sabados das 8h as 12H).	04h semanais (atendimento aos sábados das 8h as 12H).	cortesia
III	Limpeza de caixa d agua	Semestral.	Realizado aos sábado e Domingo.	R\$ 350,00
IV	Limpeza de Vidros e Calhas	Limpeza anual.	Limpeza anual.	cortesia
V	Lavagem de toldos (proteção de janelas.	Semestral.	Semestral.	cortesia
VI	TREINAMENTO LIMPEZA HOSPITALAR (BOAS PRATICAS)	Semestral.	Semestral.	cortesia
VALOR TOTAL				R\$ 26.152,02

2. *Produtos:*

NÃO HÁ FORNECIMENTO DE PRODUTOS NO ESCOPO DESTE CONTRATO.

3. *Equipamentos:*

NÃO HÁ FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NO ESCOPO DESTE CONTRATO.

4. *Valor líquido cobrado: R\$ 26152,02.*

(vinte e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos).





ECOL Serviços Terceirizados
 R. ALAGOAS, 792 CENTRO - SALA 10 EDIFÍCIO WALL STREET CENTER
 86010-520 LONDRINA-PR F 43 3321-3745 / 43 3321-3740
 atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

ECOL Serviços Terceirizados
 R. CAETES, 192 VILA MATARAZZO 86026-300 LONDRINA-PR
 F 43 3321-3745 / 43 3321-3740 / 43 3321-3780
 atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

Nº DO PROTOCOLO(Código de recebimento)

1.2 LIMPEZA SETOR AMBULATORIO - Período semestral com equipe de apoio.

1.3 JARDINAGEM - Três postos sendo; Souza Naves; Alagoas 639 e Av. Europa 1439 (Conforme necessidade) não incluso plantas e insumos

1.4 LIMPEZA GARAGEM E FACHADA DE RAMPA DE ACESSO/CORREDOR INTERNO - Período anual com equipe de apoio.

Obs: Atendimento excedente da periodicidade contratada os valores serão repassados a contratante.

Londrina 15 de Julho de 2019

ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 CNPJ Nº 10.325.183/0001-79

CLINICA DAVITA LONDRINA SERVIÇOS DE
 CNPJ Nº 80.925.423/0001-51

Da Vito Brasil
Christiane Barros
 Vice-Presidente de Operações
 CPF: 018.319.247-81

Testemunhas;

01 Alex Aparecido de Moraes
 CPF 034.725.999-52

02 **Kevin G. Chiappe**
 NOME: KEVIN G. CHIAPPE
 CPF: 059 186 657 90



ECOL Serviços Terceirizados
R. ALACZAS, 792 CENTRO, SALA 10 EDIFICIO WALL STREET CENTER
86010-520 LONDRINA-PR F 43 3321-3745 / 43 3321-3740
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

ECOL Serviços Terceirizados
R. CAETES, 192 VILA MATARAZZO 86026-300 LONDRINA-PR
F 43 3321-3745 / 43 3321-3740 / 43 3321-3780
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

Nº DO PROTOCOLO(Código de recebimento)

1- ESCOPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

CONTRATADA

2- DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Diego Gonçalves Dias inscrito no CPF/MF sob Nº 036.822.569-03, a seguir denominada CONTRATADA.

3- CONTRATANTE

4- CLINICA MEDICA DAVITA ROLÂNDIA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 17.933.575/0001-60, situada na cidade de Rolândia, na rua Martin Friedrich Mewes nº 101 - Bairro, Jardim Roland Garden CEP 86600-000 representada neste ato pelo - Gerente, Sr(a). ANA PAULA PEDROSO.

ESCOPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. AO CONTRATO Nº 202.990

ITEM	POSTO	JORNADA	HORÁRIO	VALOR
I	02 Posto de Aux. de serviços gerais, com adicional de insalubridade e copeiragem.	36h (Trinta e seis horas semanais).	Segunda a sábado das 07h às 13h.	R\$ 6.047,95
II	02 Posto de Aux. de serviços gerais, com adicional de insalubridade e copeiragem.	36h (Trinta e seis horas semanais).	Segunda a sábado das 13h às 22h.	R\$ 6.047,95
SERVIÇOS ADICIONAIS - DAVITA ROLÂNDIA				
I	01 Posto de jardineiro.	Quinzenal	Quinzenal	Cortesia
II	01 Posto de Manutenção predial: (trocas de lâmpadas, torneiras, assentamento de portas, pequenos reparos).	04h (Quinzenal)	Quinzenal	Cortesia
VALOR TOTAL				R\$ 12.095,90

Rolandia 15 de Julho de 2019





ECOL Serviços Terceirizados
R. ALAGUAS, 792 CENTRO, SALA 10, EDIFÍCIO WALL STREET CENTER
86010-520 LONDRINA-PR F.43 3321-3745 / 43 3321-3740
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

ECOL Serviços Terceirizados
R. CAETES, 192 VILA MATARAZZO 86026-300 LONDRINA-PR
F.43 3321-3745 / 43 3321-3740 / 43 3321-3780
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

Nº DO PROTOCOLO(Código de recebimento)

1- ESCOPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

2- CONTRATADA

3- DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Diego Gonçalves Dias inscrito no CPF/MF sob N° 036.822.569-03, a seguir denominada CONTRATADA.

4- CONTRATANTE

5- CLINICA MEDICA DAVITA ARAPONGAS SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 72.189.897/0001-54, situada na cidade de Arapongas, na rua Anu Branco, 3n: 39 - Bairro, Jardim Portal Das Flores CEP 86701-530 representada neste ato pelo - Gerente, Sr(a). ANA PAULA PEDROSO.

ESCOPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF. AO CONTRATO N° 202.489

ITEM	POSTO	JORNADA	HORÁRIO	VALOR
I	02 Posto de Aux. de serviços gerais, com adicional de insalubridade e copeiragem.	36h (Trinta e seis horas semanais).	Segunda a sábado das 07h às 13h.	R\$ 5889,73
II	02 Posto de Aux. de serviços gerais, com adicional de insalubridade e copeiragem.	36h (Trinta e seis horas semanais).	Segunda a sábado das 13h às 22h.	R\$ 5889,73
VALOR TOTAL				R\$ 11.779,46

Arapongas 15 de Julho de 2019



ANEXO II
LEI AMERICANA ANTICORRUPÇÃO NO EXTERIOR,
LEI ANTICORRUPÇÃO DO REINO UNIDO E LEI BRASILEIRA ANTICORRUPÇÃO

A Contratada afirma que está familiarizado com a Lei Americana Anticorrupção no Exterior¹, com a Lei Anticorrupção do Reino Unido² e com Lei Brasileira Anticorrupção³ e que nem a Contratada, nem seus funcionários, diretores, colaboradores, agentes ou representantes realizarão ofertas ou autorizarão pagamentos ou transferências de nenhum item de valor para terceiros, que possam ocasionar infração às referidas leis ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, pela Contratada, Contratante ou quaisquer de seus afiliados.

Especificamente, a Contratada está de acordo que não pertence ou é funcionário de uma autoridade governamental e não emprega, ou empregará, indivíduo que seja autoridade ou funcionário governamental, incluindo funcionários de entidades, agências ou empresas pertencentes ou controladas pelo Estado, tais como profissionais empregados por hospitais públicos, ou relacionado, ou associado desta autoridade ou funcionário governamental que tenha propósito que influenciar tal autoridade ou funcionário governamental em seu/sua função oficial.

1. Não realizou, ofereceu, prometeu, aprovou ou autorizou, direta ou indiretamente; e não realizará, oferecerá, prometerá, aprovará ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou transferência de nenhum item de valor, direta ou indiretamente, a uma autoridade ou funcionário governamental, ou a qualquer entidade, incluindo, mas não se limitado a, empresas privadas, qualquer partido político ou qualquer candidato a cargo político, com o propósito de influenciar, de maneira imprópria, decisões que afetem a Contratante ou o negócio de qualquer de suas afiliadas;
2. Não facilitará ou expedirá pagamentos a uma autoridade ou funcionário governamental, partido político, ou funcionário de partido a fim de expedir ou assegurar a execução de qualquer ato governamental por uma autoridade estrangeira, partido político, ou funcionário de partido;
3. Informará imediatamente à Contratante e seus mandatários, por escrito, caso qualquer empregado ou associado da Contratada torne-se uma autoridade ou funcionário governamental, funcionário de partido político ou candidato;
4. Imediatamente informará à Contratante e seus mandatários, por escrito, sobre alegações provenientes de qualquer fonte sobre a possibilidade de que algum funcionário ou associado da Contratada tenha violado os termos desta subseção;
5. Fará com que funcionários e associados da Contratada tenham ciência das políticas e procedimentos anticorrupção e implementará tais políticas e procedimentos conforme solicitado pela Contratante;
6. Fará com que funcionários e associados participem de treinamentos anticorrupção, conforme solicitação da Contratante;
7. Incluirá disposições anticorrupção adequadas, conforme solicitado pela Contratante, em acordos escritos com terceiros;
8. Preservará livros e registros precisos e autênticos, incluindo, mas não limitado a registros contábeis e extratos bancários e outros documentos de registros financeiros que a Contratante, ou seus

¹ Foreign Corrupt Practices Act, encontrado no endereço <https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act>

² UK Bribery Act, encontrado no endereço <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/23/contents>

³ Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, encontrado no endereço http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm



- mandatários, possam solicitar que sejam mantidos, a fim de demonstrar a conformidade com esse Anexo; manterá, por um período mínimo de cinco anos documentação de apoio das inscrições em seus livros e registros; e fornecerá à Contratante e seus mandatários certificados de conformidade, por escrito;
9. A Contratada permitirá à Contratante e a seus representantes autorizados inspecionar e tirar cópias dos livros e registros, incluindo, mas não se limitando a, registros de pagamentos, podendo disponibilizar seus empregados, colaboradores e diretores para reuniões com a Contratante ou seus representantes, mediante notificação pela Contratante e/ou mediante ordem judicial ou administrativa, conforme seja necessário para verificar a conformidade da Contratada com qualquer contrato firmado entre as Partes. Fica consignado entre as Partes que as informações de que trata essa cláusula será restrita às informações relativas aos contratos firmados entre Contratado e Contratante, podendo, portanto, qualquer informação adicional e/ou relativa a outro parceiro ser restringida. Fica ajustado ainda que, caso não seja possível fornecer as informações solicitadas pela Contratante sem proteção de informações confidenciais e/ou estratégica, a Contratada somente apresentará tais informações mediante solicitação de autoridade administrativa ou judicial.
 10. Manterá um sistema interno e controle de contas que seja suficiente para fornecer garantias razoáveis à Contratante de acordo com os sistemas que já utiliza, e seus mandatários que as transações são executadas de acordo com o disposto em contrato firmado entre as Partes, para apoiar demonstrações financeiras precisas e para manter a contabilidade dos ativos.
 11. A Contratada recebeu e revisou a Política Anticorrupção e Código de Conduta da DaVita Inc.⁴. A Contratada concorda em não realizar nenhum ato inconsistente com as disposições da Política Anticorrupção e Código de Conduta.
 12. A Contratada e Contratante estão de acordo em indenizar e manter uma ou outra indene de todos os custos, despesas, ações, processos, demandas e responsabilidades das quais a Contratante possa se tornar responsável, incluindo honorários de advogado, que advenham, direta ou indiretamente, de violação ou negligência ou ato ilegal ou omissão da Contratado com relação a essas disposições, ou onde a Contratado tenha falhado em agir honestamente e em boa-fé, ou onde a Contratado não tenha motivos suficientes para acreditar que sua conduta tenha sido legal.
 13. Ao seu exclusivo critério, mediante notificação, por escrito, as Partes poderão rescindir esse Contrato, com efeitos imediatos, se uma das Partes determinar, de boa-fé, que a Parte culpada, ou qualquer pessoa agindo em nome da Parte culpada para fins deste Contrato, tenha violado quaisquer representações, garantias e acordos contidos nesta seção e/ou de outra forma tenha violado qualquer lei anticorrupção.

⁴ o Código de Conduta também está disponível no endereço eletrônico http://www.davita.com/uploadedFiles/About_v4/Corporate_Governance/Code_of_Conduct/CodeOfConduct_English_Interactive.pdf.

